



Estado de Santa Catarina

Nº 754

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

1.252/95.

**Lei N.º**

*APROVA LOTEAMENTO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*NORMÉLIO ARI MENEGAZZO*, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

*TORNA PÚBLICO*, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado em toda a sua integra, forma e teor, o loteamento para expansão de Núcleo Urbano, projetado sobre a chácara nº 47, denominado " Loteamento Cruzeiro do Sul ", de propriedade de Antônio Odilon Severo, e, Alécio de Oliveira Perreira, na sede do Município, com Área registrada 36.200 m<sup>2</sup> (Trinta e Seis Mil, e Duzentos Metros Quadrados), que com base no Memorial Descritivo e Planta do Imóvel, constantes do Projeto de Loteamento, partes integrantes da presente Lei, ficando o Imóvel assim constituído:

- 25.544,16m<sup>2</sup> - Área de Lotes Urbanos;
- 2.022,00m<sup>2</sup> - Área Pública (lotes Urbanos nºs. 51, 52 e 53);
- 8.633,84m<sup>2</sup> - Área Pública em Raus.
- = 36.200,00m<sup>2</sup> - Área Total Loteada.

§ 1º - As ruas que servirão os Lotes Urbanos compreendem o plano viário do presente Loteamento, sendo o prolongamento das Ruas:

- Sulina;
- Afonso dinon;
- Antônio Bavaresco;
- Pe. francisco Poppe;
- Vereador José leo Rippel; e,
- José Seibt.

§ 2º - Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, no que diz respeito às vias públicas, ficam consideradas como tal, as seguintes Áreas:



Estado de Santa Catarina

Nº 755

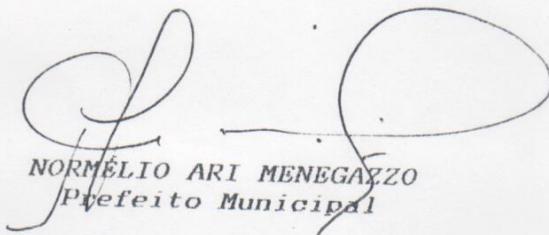
**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

**Lei N.º 1.252/95.**

- 2.022,00m<sup>2</sup> - Área Pública (lotes urbanos nºs. 51,52 e 53);
  - 8.633,84m<sup>2</sup> - Área Pública em Ruas.
  - = 10.655,84m<sup>2</sup> - Área Pública.
- Perfezendo assim, um total de 35,02% (Trinta e Cinco Vírgula Zero Dois Por Cento).

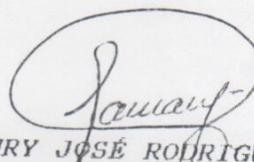
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
24 de Outubro de 1995.  
44º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.**



NORMÉLIO ARI MENEGAZZO  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



AMAURY JOSÉ RODRIGUES  
Secretário da Administração